Lei nº 560, de 22 de março de 2007

Altera o artigo 103 da Lei nº 02/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 103 da Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art.103** – Não será concedida Licença-Prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastar-se do cargo em virtude de:
a) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
b) afastamento do cônjuge ou companheiro;
c) desempenho de mandato classista;
d) licença para tratamento de saúde por período superior a seis meses por qüinqüênio;
e) licença por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a sessenta dias;
f) licença para tratar de interesses particulares, por período superior a sessenta dias.

§ 1º - serão descontados do período de licença prêmio os dias não trabalhados em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
b) licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de março de 2007.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal